



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 03/2025/OEV-CPI SASEMB.

Prezada Senhora Vereadora Ivanete Cristina Xavier,

Em resposta à correspondência N. 684/2025, consignamos que Vossa Excelência deixou de comparecer à reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) designada justamente pela senhora para apresentar um requerimento. A reunião do dia 11/11/2025, a qual foi legitimamente realizada na referida data, ocasião em que, pela maioria dos membros presentes, foi deliberada a oitivas das testemunhas com data prevista para o dia 13/11/2025, conforme registrado na ata da mencionada reunião.

Cumpre salientar que não se aplica, no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal de Bebedouro, o disposto no artigo 455 do Código de Processo Civil, que regula exclusivamente a produção de prova testemunhal no processo judicial, por ausência de previsão regimental.

De igual modo, não incide, de forma subsidiária, o Código Penal ou o Código de Processo Penal quanto à obrigatoriedade de observância de prazo mínimo de antecedência na convocação de depoentes, diante da inexistência de previsão específica nesse sentido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro. Assim, as deliberações da CPI observaram integralmente as normas regimentais e o princípio da autonomia do Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, não há como acolher o teor da manifestação apresentada, uma vez que a ausência da requerente deu-se por sua exclusiva iniciativa, sendo as deliberações tomadas de forma legítima, regular e colegiada, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal e em estrita observância aos princípios da colegialidade, legalidade, transparência e interesse público.

Vale ressaltar que as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito, em face do interesse público envolvido, devem preponderar sobre quaisquer outras de cunho particular, devendo cada um dos membros da CPI priorizar o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão direcionando todos os seus esforços para tal finalidade como forma de oferecer à sociedade com a maior brevidade possível uma resposta clara e transparente acerca dos fatos investigados.

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse contexto, temos que compete a todos os membros da CPI obrigatoriamente evitar o uso de expedientes protelatórios que prejudiquem o interesse público e a apuração da veracidade dos fatos investigados como forma de garantia do mínimo respeito em prol da sociedade.

Sendo o que cumpria informar, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Bebedouro, 13 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR ALVES MARTINS
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de Bebedouro

EXMA. SRA. DRA. VEREADORA
IVANETE CRISTINA XAVIER
M. D. MEMBRO DA CPI DO SASEMB

"Deus Seja Louvado"

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200